



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.367, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelece diretrizes para dimensionamento e implantação de caixas de captação de águas pluviais de acordo com o artigo 3º da Lei 3296, de 21 de junho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As caixas de captação de águas pluviais estabelecidas no Art. 1º e no Art. 2º da Lei 3296/2012 devem possuir a finalidade de captação pluvial para reuso dentro do empreendimento onde serão implantadas.

Art. 2º - Para dimensionamento e implantação das caixas de captação de águas pluviais devem ser aplicadas as normas da ABNT NBR 15527:2007.

Art. 3º - O reuso deve ser destinado pelo menos nas áreas comuns do empreendimento.

Parágrafo Único - Quando este consumo for inferior à capacidade do reservatório, a destinação será para as áreas privativas do empreendimento.

Art. 4º - A captação de águas pluviais deve ser realizada no mínimo em 100% da área de cobertura das edificações do empreendimento, sendo este parâmetro utilizado no dimensionamento do reservatório.

Art. 5º - A aprovação do projeto arquitetônico fica condicionada à apresentação do projeto do sistema de captação de águas pluviais para reuso, com memorial descritivo do cálculo do dimensionamento e método utilizado, bem como da especificação do reuso, sendo que este projeto será analisado pela equipe técnica do Setor de Regulação Urbana, que poderá propor adequações ao sistema.

Art. 6º - São documentos integrantes do projeto a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA e cópia da carteira do CREA do responsável técnico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de outubro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal